



Prefeitura de Joinville

JULGAMENTO DE RECURSO SEI N° 6344375/2020 - SAP.UPR

Joinville, 26 de maio de 2020.

CHAMADA PÚBLICA N° 364/2019 – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (DIVERSOS) ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JOINVILLE.

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente pela **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ORGÂNICOS DO PLANALTO, VALE DO ITAJAÍ E LITORAL CATARINENSE - ECOFRUTAS**, aos 11 dias de maio de 2020, em face à decisão que reprovou as amostras apresentadas para o item 13 - Suco De Maçã Orgânico, conforme julgamento realizado em 30 de abril de 2020.

I – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Nos termos do §3º do art. 109, da Lei nº 8.666/93, devidamente cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados todos os demais licitantes da existência e trâmite do Recurso Administrativo interposto, conforme comprovam os documentos acostados ao processo licitatório supracitado (SEI nº 6238543).

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 04 de dezembro de 2019 foi deflagrado o processo licitatório nº 364/2019, na modalidade de Chamada Pública, destinado à aquisição de gêneros alimentícios (diversos) oriundos da agricultura familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Joinville.

O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e o projeto de venda, bem como sua abertura, ocorreu em sessão pública, no dia 17 de janeiro de 2020 (SEI nº 5537590).

Os seguintes interessados protocolaram os invólucros para participação no certame: Cooperativa da Agricultura Familiar do Vale do Itajaí – COOPERFAVI, Cooperativa dos Agricultores Rurais de barra Velha – COOPERBARRA, Cooperativa dos Assentados da Região do Contestado – COOPERCONTESTADO, Cooperativa da Agricultura Familiar Rio Novo – COOPER RIO NOVO, Cooperativa de Organização, Produção e Comercialização Solidária do Planalto Norte – COMSOL, Cooperativa dos Trabalhadores Assentados da Região de Porto Alegre - COOTAP, Cooperativa da Agricultura Orgânica e Familiar Recanto da Natureza – COOPAFREN, Associação de Produtores Orgânicos do Planalto, Vale do Itajaí e Litoral Catarinense – ECOFRUTAS, Cooperativa Central de Comercialização da Agricultura Familiar de Economia Solidária – CECAFES, Cooperativa de Pequenos Produtores de Taió – COOPERTAIO, Cooperativa de Pequenos Agricultores de Videira e Iomerê – COPAVIDI, Cooperativa de Produtores Rurais de Itajaí – COOPERAR, João Paulo Freisleben, Ilse Pabst, Eva Veiga Wiezbicki, Cacilda Jacobi, Irineu Jacobi, Amarildo Jacobi, Carmen Jacobi, Gilmar Gil, Roseli Dorn das Neves, Jaison das Neves, Ursula Albrecht, Menegildo Pabst, Arildo Pabst, Henrique Alberton Gil, Marisa Nehls Seefeld e Eliane Sirlei Sardagna Jacques.

O julgamento dos documentos de habilitação e projetos de venda foi realizado em 06 de março de 2020 (SEI nº 5818192), sendo que a Comissão habilitou e classificou a Associação de Produtores Orgânicos do Planalto, Vale do Itajaí e Litoral Catarinense - Ecofrutas, para os itens 12 - Suco De Laranja Orgânico; 13 - Suco De Maçã Orgânico e 15 - Suco De Uva Orgânico. O resumo do julgamento da habilitação e projeto de venda foi publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (SEI nº 5844100) e Diário Oficial da União (SEI nº 5843963), no dia 10 de março de 2020.

O julgamento das amostras ocorreu em 30 de abril de 2020 (SEI nº 6168423), sendo que as amostras apresentadas pela Associação de Produtores Orgânicos do Planalto, Vale do Itajaí e Litoral Catarinense - Ecofrutas, para o item 13 - Suco De Maçã Orgânico, foram reprovadas (SEI nº 5874132). O resumo do julgamento das amostras foi publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (SEI nº 6176813) e Diário Oficial da União (SEI nº 6176810), no dia 04 de maio de 2020.

Inconformada com a decisão que reprovou suas amostras apresentadas para o item 13 - Suco De Maçã Orgânico, a Associação de Produtores Orgânicos do Planalto, Vale do Itajaí e Litoral Catarinense - Ecofrutas, interpôs o presente recurso administrativo (SEI nº 6232038).

Após transcorrido o prazo recursal, foi aberto o prazo para contrarrazões (SEI nº 6238543), no entanto, não houve manifestação dos interessados.

III – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

A recorrente sustenta em suas razões recursais, em síntese, que os produtos apresentados para amostra do item 13 - Suco De Maçã Orgânico, encontram-se de acordo com as exigências do edital, isso porque o aditivo identificado como conservante na Análise SEI Nº 5874132/2020, trata-se de um antioxidante.

Prossegue alegando que, o aditivo identificado não é prejudicial à saúde e que a sua utilização ocorre na extração do suco para a elaboração do produto.

Informa ainda, que por se tratar de um produto orgânico, a legislação pertinente ao assunto, veda a utilização de conservantes que sejam prejudiciais à saúde.

Por fim, requer o provimento do presente recurso com a aprovação das amostras apresentadas para o item 13 - Suco De Maçã Orgânico.

IV – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme verificado nos autos, o recurso é tempestivo, uma vez que foi interposto em 11 de maio de 2020, sendo que o prazo teve início no dia 05 de maio de 2020, isto é, dentro do prazo exigido pela legislação específica.

V – DO MÉRITO

Da análise aos argumentos expostos pela recorrente e compulsando os autos do processo, observa-se que a Associação de Produtores Orgânicos do Planalto, Vale do Itajaí e Litoral Catarinense - Ecofrutas, teve suas amostras apresentadas para o item 13 - Suco De Maçã Orgânico, reprovadas.

De acordo com a Análise SEI Nº 5874132/2020 - SED.UAD.ASU, assinada pelas nutricionistas da Secretaria de Educação, as amostras do item 13 - Suco De Maçã Orgânico foram reprovadas sob a seguinte justificativa: *"(...) A amostra apresentada pelo proponente contém conservante INS 300 (Ácido Ascórbico) em sua composição. A presença de conservante na amostra difere das características determinadas em edital para o item licitado: (...) sem adição de água, sem corantes artificiais, sem adição de açúcar e sem conservantes.* Assim, a Comissão de Licitação promoveu o julgamento das amostras, conforme se pode extrair da ata da reunião para julgamento das amostras, realizada em 30 de abril de 2020 (documento SEI nº 6168423):

Ata da reunião para julgamento das amostras apresentadas à Chamada Pública nº 364/2019 destinada à Aquisição de gêneros alimentícios (diversos) oriundos da Agricultura Familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Joinville. [...] de acordo com a previsão contida no item 6, do Termo de Referência, anexo I, do edital. As amostras foram entregues junto ao Centro de Distribuição da Secretaria de Educação, onde foi realizada a Avaliação Sensorial de Gêneros Alimentícios. A análise das amostras foi realizada sob a responsabilidade das nutricionistas: Taciana Machado dos Santos Duarte - CRN 10-3144 e Carolina Medeiros Fonseca - CRN 10-1404, e ainda, de acordo com as referências técnicas para análise das amostras. [...] E REPROVADAS as seguintes amostras: [...] Associação de Produtores Orgânicos do Planalto, Vale do Itajaí e Litoral Catarinense - Ecofrutas - ITEM: 13 - Suco De Maçã Orgânico (Análise nº 5874132).

Nesse sentido, convém transcrever o que dispõe o edital acerca das análises das amostras:

5. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

5.1. As AMOSTRAS dos gêneros alimentícios de que trata esta chamada pública deverão atender ao disposto no Anexo I - Termo de Referência, Anexo II - Quadro de Quantitativo e Especificações dos Itens e Orçamento, Anexo VIII - Referências para Análise das Amostras, Anexo IX - Rotulagem, Anexo X - Avaliação Sensorial de Gêneros Alimentícios e Anexo XI - Modelo de Entrega de Amostras.

(...)

5.5. Critérios de Análise:

5.5.1. A análise de amostra(s) será(ão) realizada(s) observando todas as especificações técnicas que constam no Anexo I - Termo de Referência, Anexo VIII - Referências Técnicas para Análise de Amostras, Anexo IX - Rotulagem e as exigências previstas neste item.

5.5.2. A análise possui caráter eliminatório e será registrada no formulário: Anexo X - Avaliação Sensorial de Gêneros Alimentícios, do edital.

Posto isto, cumpre destacar que o julgamento das amostras foi realizado em conformidade com a Análise SEI nº 5874132/2020, emitida pelas nutricionistas da Secretaria de Educação.

A recorrente afirma em suas alegações, que o componente identificado na citada análise como conservante, trata-se de um antioxidante e que sua utilização ocorre na extração do suco para a elaboração do produto.

Assim, considerando que a análise das amostras compete às nutricionistas, o recurso interposto foi remetido para análise da Secretaria de Educação (SEI nº 6239317).

Em resposta, a Secretaria de Educação manifestou-se por meio do Memorando SEI nº 6282401/2020:

Considerando as especificações técnicas exigidas em edital para o item 13 (Suco de Maçã Orgânica):

(...) suco de maçã integral ou concentrado, orgânico, sem adição de água, sem corantes artificiais, sem adição de açúcar e sem conservantes. Não alcoólico. 100% natural. O produto não

poderá conter glúten. O produto deve ser preparado com frutas sãs, limpas e isentas de parasitas e de detritos animais ou vegetais. Após o preparo, apresentar rendimento mínimo de 1:1 (uma parte de suco para uma parte de água).

Bem como, as Resoluções CNS/MS N°4, de 24 de Novembro de 1988 e RDC N°8 de 6 de Março de 2013 que atribuem o uso do aditivo INS300 (Ácido Ascórbico) a função de Antioxidante para emprego na categoria de Suco, Néctar, Polpa de Fruta, Suco Tropical e Água de Coco.

Concluimos que o produto apresentado pelo proponente na fase de entrega de amostra, atende as características técnicas determinadas em edital. E que o argumento do recurso formalizado pela Associação de Produtores Orgânicos do Planalto, Vale do Itajaí e Litoral Catarinense (Ecofrutas) é procedente.

Neste sentido, o parecer técnico foi retificado.

Deste modo, consoante com a manifestação da Secretaria de Educação, verifica-se que as amostras apresentadas pela Associação de Produtores Orgânicos do Planalto, Vale do Itajaí e Litoral Catarinense - Ecofrutas, para o item 13 - Suco De Maçã Orgânico, atendem as especificações contidas no instrumento convocatório, pois o aditivo identificado como conservante, na Análise SEI nº 5874132/2020 - SED.UAD.ASU, possui a função de antioxidante.

Assim, a Secretaria de Educação elaborou nova análise aprovando as amostras apresentadas pela Associação de Produtores Orgânicos do Planalto, Vale do Itajaí e Litoral Catarinense - Ecofrutas, para o item 13 - Suco De Maçã Orgânico, documento SEI nº 6302806/2020, o qual encontra-se em anexo a este julgamento.

Sendo assim, a Comissão de Licitação em atendimento ao pleito da recorrente, tendo em vista que suas alegações são procedentes e, considerando a análise dos documentos anexados aos autos e em estrita observância aos termos da Lei nº 8.666/93, visando ainda, os princípios da legalidade, da razoabilidade e da supremacia do interesse público, decide dar provimento ao presente recurso, declarando as amostras apresentadas para o item 13 - Suco De Maçã Orgânico, pela Associação de Produtores Orgânicos do Planalto, Vale do Itajaí e Litoral Catarinense - Ecofrutas, aprovadas.

VI – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conhece-se do recurso interposto pela Associação de Produtores Orgânicos do Planalto, Vale do Itajaí e Litoral Catarinense - Ecofrutas, referente a Chamada Pública nº 364/2019 e, no mérito, decide **DAR PROVIMENTO**, declarando as amostras apresentadas para o item 13 - Suco De Maçã Orgânico, aprovadas.

Silvia Mello Alves
Presidente da Comissão

Thiago Roberto Pereira
Membro da Comissão

Jéssica de Arruda de Carvalho
Membro da Comissão

De acordo,

ACOLHO A DECISÃO da Comissão de Licitação em **DAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela Associação de Produtores Orgânicos do Planalto, Vale do Itajaí e Litoral Catarinense - Ecofrutas, para o item 13 - Suco De Maçã Orgânico, com base em todos os motivos acima expostos.

Miguel Angelo Bertolini

Secretário de Administração e Planejamento

Rubia Mara Beilfuss

Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves, Servidor(a) Público(a)**, em 26/05/2020, às 12:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Roberto Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 26/05/2020, às 12:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jessica de Arruda de Carvalho, Coordenador (a)**, em 26/05/2020, às 12:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 26/05/2020, às 12:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 26/05/2020, às 13:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6344375** e o código CRC **13406718**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

19.0.172469-4

6344375v2



Prefeitura de Joinville

ANÁLISE SEI Nº 6302806/2020 - SED.UAD.ASU

Joinville, 20 de maio de 2020.

ANÁLISE DE AMOSTRA

Pregão	364/2019	Lote		Item	13
Produto	Suco de Maça Orgânico		Marca	Ecofrutas	
Fornecedor	Associação de Produtores Orgânicos do Planalto, Vale do Itajaí e Litoral Catarinense - Ecofrutas.				
Beneficiador	Agroindustria e Vinícola Valiati Ltda-Me				
Quantidade (kg/L):	1 Litro	Qtde amostra	4	Data	20/05/2020
Avaliação Externa					
Item avaliado		Sim	Não	Observações	
Embalagem íntegra		X			
Rotulagem conforme legislação		X			
Peso conforme rotulagem		X			
Data de fabricação e validade visível		X			
Fabricação e validade conforme edital		X			
Avaliação Sensorial					
Item avaliado	Característica	Não característico	Observações		
Aparência	X				
Cor	X				
Odor	X				
Sabor	X				
Textura/Consistência	X				
Características técnicas de acordo com o edital		Sim	Não	Não se aplica	
		X			
Observações					
Facilidade de preparo Técnico-culinário					
		Fácil	Médio	Difícil	Não se aplica
					X
Observações					
Tempo de cocção recomendado					
		Minutos	Suficiente	Insuficiente	Não se

				aplica
				X
Observações				
Aderência na panela	Sim	Não	Não se aplica	
			X	
Observações				
Rendimento	Adequado			
Avaliação documental				
Documentos entregues de acordo com o edital	Sim	Não	Não se aplica	
	X			
Observações				
	Parecer Técnico			
	Aprovado	Reprovado		
	X			

Nutricionistas avaliadoras:

Taciana M. dos S. Duarte - CRN10 3144

Carolina Medeiros Fonseca - CRN10 1404



Documento assinado eletronicamente por **Taciana Machado dos Santos Duarte, Servidor(a) Público(a)**, em 20/05/2020, às 12:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Medeiros Fonseca, Servidor(a) Público(a)**, em 20/05/2020, às 13:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6302806** e o código CRC **801A1F49**.

Rua Itajaí, 390 - Bairro Centro - CEP 89201-090 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

19.0.172469-4

6302806v6